



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Promover o plantio de grama em torno da calçada da unidade do Jardim Europa, que foi feita no fim do ano passado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o plantio o serviço de calçada, feito no ano passado, não irá perecer.

2.2. A unidade do Jardim Europa terá uma melhor visualização no aspecto ambiental, e mais segurança para transeuntes, evitando buracos e falhas no piso.

2.3. O plantio de gramas proporcionará absorção das chuvas e revitalização das ajudará das árvores plantadas em volta da unidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

3. Especificação técnica do objeto:

- Limpeza em torno da calçada, retirando entulhos, pedras, galhos e outros;

- Regularização dos níveis do piso com terra;
- Colocação de terra, adubo e calcário, de acordo com a necessidade;
- Plantio de 685 m² de grama tipo "batatais", incluindo os dois lados da calçada;
- Incluso todos os materiais e mão de obra.

4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prazo para início da prestação do serviço será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, ou a combinar com o gestor da contratação.

4.2 O serviço será realizado no prédio da AGR, localizado à Av. Milão, 500 - Jardim Europa, Goiânia - GO, 74325-030. Goiânia, Goiás. COM O DEVIDO AGENDAMENTO.

4.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser puder ser iniciada dentro do prazo fixado, desde que comunicado previamente, poderá ser estendido o início da prestação dos serviços.

4.4 O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

4.5. As propostas comerciais devem ser enviadas no próprio sistema CompraNet.

5 . DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Emitir a correspondente ordem de serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

5.2 Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

5.3 Definir o local, data, hora e prazo para o início da prestação dos serviços;

5.4 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

5.5 Dar conhecimento à Contratada de quaisquer

fatos que possam afetar a execução da prestação de serviços.

5.6 Verificar se o serviço prestado pela Contratada atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;

5.7 Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.8 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução do serviço, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe este Termo de Referência;

5.9 Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

6.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.

6.3 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.5 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AGR e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

6.6 Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes da prestação do serviço, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

6.7 O recebimento/pagamento definitivo dos serviços prestados não exclui a responsabilidade da Contratada,

nos termos das prescrições legais;

6.8 Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço executado;

6.9 A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

6.9. Fornecer toda matéria prima e mão de obra, bem como arcar com os custos de entrega, para a realização dos serviços;

6.10. Fornecer equipamentos de proteção individual, bem como fiscalizar sua utilização para todos prestadores de serviço;

6.11 Responder pelas despesas relativas a manutenção, equipamentos, reparo, impostos, taxas e contribuições diretas e indiretas que venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Contrato será substituído por Nota de Empenho.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão e a fiscalização da presente contratação ficará a cargo de servidor indicado pela AGR.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução dos serviços;

9.2. O pagamento somente será autorizado e efetuado após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço;

9.5. Com a revogação da Lei Estadual nº 18.364/2014 que estabelecia a obrigatoriedade de pagamento a fornecedores exclusivamente em conta de instituição bancária contratada pelo Governo do Estado de Goiás, a Caixa Econômica Federal poderá reter as tarifas de transferência via TED ou DOC, caso o fornecedor não informe a existência de conta corrente no referido banco.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Nota de Empenho, e apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

10.1.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ESTEVES KOSSA**, Coordenador (a), em 28/08/2023, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51158752** e o código CRC **D4DA8AE4**.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029002606



SEI 51158752